



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.113/2002

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

DISPÕE SOBRE: “Concessão de isenção do pagamento de ISS para carroceiros”.

Artigo 1º- Fica administração pública municipal autorizada a conceder isenção de ISS a munícipes que prestam serviços de transporte de pessoas ou objetos com carroça.

Artigo 2º- A isenção a que alude o artigo anterior será concedida mediante requerimento do contribuinte que deverá ser formulado até o dia 31 de dezembro de cada ano para vigorar no ano seguinte.

Artigo 3º- A presente lei não exime os contribuintes do pagamento dos valores referentes a ISS já inscritos em dívida ativa.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 27 de dezembro de 2002.



MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

CERTIFICO que dou to que o(a) presente Lei encontra registrado no Livro 003 sob n.º 003/2003. Regente Feijó-SP, 06 de Janeiro de 2003.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

